



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.092, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

INSTITUI E INCLUI O DIA FLORESCER DA AUTOESTIMA DA MULHER ENEAPOLITANA NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E NO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Capitão Enéas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, o Dia Florescer da Autoestima da Mulher Eneapolitana no Calendário de Eventos e no Calendário Escolar das Instituições de Ensino Públicas e Privadas do Município de Capitão Enéas, a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro.

Art. 2º - O Dia Florescer da Autoestima da Mulher Eneapolitana será comemorado no dia 21 de setembro e, na semana subsequente à data, poderão ser realizadas ações de conscientização através de: feiras, exposições, palestras, apresentações, rodas de conversas, oficinas de capacitação, ações educativas, informações jurídicas e/ou outros eventos que visem divulgar, apoiar e incentivar as cidadãs eneapolitanas sobre a importância dos cuidados pessoais e do amor-próprio das mulheres, com ações para o desenvolvimento físico, emocional, profissional, social, promovendo o seu bem-estar.

Parágrafo único: Os eventos de comemoração do Dia Florescer da Autoestima da Mulher Eneapolitana terão os seguintes objetivos:

I - promover a elevação da autoestima da mulher em todas as suas vertentes;

II - fortalecer o amor-próprio;



(38) 3235-1063 / 9 9962-8003



(38) 9 9962-8003



@camaracapitaoeneas



camaracapitaoeneas@hotmail.com



ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com



www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

III - incentivar o autoconhecimento, consciência do próprio corpo, autoconfiança, autocuidado, a autonomia financeira e econômica, o respeito e honra da mulher.

Art. 4º - As ações e eventos realizados neste dia deverão direcionar momentos também aos homens e meninos, sejam eles: usuários de programas ligados ao serviço público, profissionais públicos e privados e alunos das instituições escolares.

Parágrafo único: Os momentos citados no caput deste artigo poderão ser desenvolvidos através de apresentações sobre os direitos das mulheres, práticas de violências contra as mulheres, divulgação sobre os canais de denúncias e a aplicação das leis em vigência, dentre outros.

Art. 5º - Além do envolvimento dos Poderes Públicos, fica assegurada a participação da Procuradoria da Mulher e Ouvidoria da Câmara Municipal, sociedade civil, entidades assistenciais, entidades de classes, universidades, empresas privadas e imprensa na realização das atividades para a consecução da finalidade desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Capitão Enéas, 12 de janeiro de 2026.

Jorge dos Reis Rocha da Cruz
- Presidente da Câmara Municipal -

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG